

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 063/00 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ACONCEDER CRÉDITO RELATIVO AO ICMS ÀS EMPRESAS QUE DOAREM COMPUTADORES USADOS PARA ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

AUTOR: DEP. FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA

RELATOR: DEP. HENRIQUE REBÊLO

PARECER DO RELATOR

Consta nesta Comissão de Constituição e Justiça, Projeto de Lei nº 063/00, de autoria do Senhor Deputado Flávio Rodrigues Nogueira, onde pretende, com a iniciativa da proposição, autorizar ao Poder Executivo a conceder crédito relativo ao ICMS às empresas que doarem computadores usados para escolas públicas do Estado do Piauí, - distribuído a esta Relatoria na forma recomendada pelo Regimento Interno desta Casa.

Justifica o Autor ser a matéria, objeto da proposição, de grande importância para proporcionar aos alunos do nosso Estado um convívio mais amplo da ciência da computação. Pois, sustenta que o uso do computador e da internet ,é hoje tão comum quanto foi o uso das bibliotecas escolares para as últimas gerações de estudantes.

Todavia, a matéria foge da competência do Poder Legislativo; vez que, a Constituição Federal, em seu Art.155, II, § 2º, XII, letra g, dispõe: que compete aos Estados o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, **cabendo à Lei Complementar** regular a forma como, os benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

.....

OBSERVAR

- Constituição Estadual – Art. 14, I, a.
Art. 170, II, a, b. e § 1º, letra c.
- Compensação de Tributos.
- Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Avaliação e Fiscalização do Computador Doado - competência.



Assembléia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA
Partido dos Trabalhadores (PT)

PROJETO DE LEI Nº 063/2000

LIDO NO EXPEDIENTE

Em: 05/10/00

[Assinatura]

"Autoriza o Poder Executivo a conceder crédito relativo ao ICMS às empresas que doarem computadores usados para escolas públicas do Estado do Piauí"

O Governador do Estado do Piauí,

Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder crédito relativo ao ICMS, até o valor de 20% do preço de avaliação do computador, para as empresas que doarem computadores para as escolas públicas estaduais e municipais.

Art. 2º - Os computadores deverão estar em perfeito estado de conservação, para uso imediato, não podendo ter mais de 02(dois) anos de uso.

Art. 3º - As empresas que fizerem doações, nos termos do disposto nesta lei, ficarão obrigadas a prestar manutenção dos computadores pelo prazo de 1 ano.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei por ato próprio.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AL — DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais
Encaminhe-se a Protaglo

Em, 05/10/00

[Assinatura]
Dr. Francisco Jesus Vieira
Legislativa

Orgão	AL.
Número	2388/00
Data	03-10-00
Assunto	Requerimento
Matricula	



Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

Gabinete do Deputado FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA
Partido dos Trabalhadores (PT)

JUSTIFICATIVA

Nosso Estado requer maiores avanços no ensino da rede pública. Através da presente proposição, buscamos incentivar as empresas, através de créditos do ICMS por meio de doações de computadores para escolas públicas, a proporcionar aos alunos do nosso Estado um convívio mais amplo com a ciência da computação.

O uso do computador e da internet é hoje em dia tão comum quanto o uso de algumas enciclopédias e bibliotecas escolares foram para as últimas gerações de estudantes. O acesso varia imensamente de região para região. Em algumas escolas brasileiras, o uso da rede de computadores para complementar o ensino encontra-se bastante difundido. No Piauí o uso dos computadores nas escolas particulares já é comum, porém, estamos deixando a margem desse processo os alunos da rede pública de ensino.

O incentivo acima descrito direcionado às empresas que colaborarem com a melhoria de ensino do nosso Estado é alternativa apropriada para que possamos contribuir de forma significativa para ambas as partes deste processo, pois, assim, beneficia-se tão somente os empresários, bem como a sociedade.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 2000.

Flávio Rodrigues Nogueira
Deputado Estadual - PT

■ **EDUCAÇÃO** / *Suécia e Canadá são os países que mais oferecem acesso à Internet e novas tecnologias para os estudantes*

Poucos estudantes têm acesso à Internet

A Internet é hoje em dia tão comum quanto algumas enciclopédias e bibliotecas escolares foram para as últimas gerações de estudantes, demonstra uma pesquisa realizada entre adolescentes e jovens adultos de todo o mundo. O acesso à Internet varia imensamente de país para país, e muitas escolas ainda precisam oferecer cursos de utilização da Web, revelam as entrevistas conduzidas pela Ipsos Reid com estudantes de 16 países.

Entre os países pesquisados, a Suécia e o Canadá lideram a lista dos que oferecem aos estudantes acesso à Internet nas escolas. Os EUA, entretanto, alcançam o topo da lista dos países que provêm cursos de Internet aos estudantes. Estes resultados fazem parte do The Face of the Web, mais recente pesquisa mundial envolvendo cerca de 10 mil jovens, entre 12 e 24 anos, realizada pela Ipsos Reid, instituto de pesquisa de mercado e pesquisas eleitorais, membro do Grupo IP-SOS.

O estudo descobriu que a proporção de estudantes que relataram ter acesso à Internet em suas escolas varia dramaticamente através dos países.

Aproximadamente três entre quatro estudantes suecos e canadenses afirmaram acessar à Rede da escola, uma pro-

porção fortemente equivalente ao nível de acesso em casa.

Pouco mais da metade dos estudantes em Taiwan, Reino Unido, Estados Unidos, Holanda e Austrália utilizaram a Internet na escola alguma vez - sendo que os americanos reportaram que acessam à Internet mais de casa do que da escola.

Os estudantes dos demais países europeus, e dos continentes asiático e latino americano foram são os que menos navegaram de suas escolas.

"Suécia e Canadá estão demonstrando os benefícios de sua política pública que têm promovido o acesso à Internet nas escolas", observa Gus Schattenberg, Vice Presidente de Pesquisas Globais da Ipsos Reid. "Ambos os países estão à frente em termos de nível de familiaridade e utilização da Rede por sua população jovem, sem dúvida por causa dos esforços de conectar a Internet em cada escola. Os americanos também caminham para essa posição de liderança com sua próxima geração de internautas, tendo como vantagem tanto o salto inicial dos Estados Unidos em conexão da Internet em casa quanto a reversão de fundos para acesso nas escolas".

"Nós provavelmente acompanharemos uma vertiginosa queda nessas posições quando a nova geração de sofisticados usuários estiver online nos países que

estão investindo pesado em educação de Internet e acesso escolar - como indicam nossos resultados, incluindo não apenas a Suécia e o Canadá mas também países asiáticos como Taiwan, onde o acesso escolar está ajudando a elevar o uso juvenil da Internet a níveis paralelos aos americanos".

Uma vez que os estudantes começam a usar a Internet, eles descobrem que se trata de uma ferramenta indispensável para seus trabalhos escolares.

Nove em cada dez estudantes com acesso à Internet na Austrália, Canadá, Estados Unidos e Suécia utilizam os recursos da Rede Mundial de Computadores para completar seu trabalho escolares.

A maioria dos estudantes com conexão online relatam que procuram a Web para conseguir ajuda em suas tarefas.

Estudantes chineses, de regiões urbanas analisadas, ainda estão bastante defasados no uso da Internet em seus trabalhos escolares, sem dúvida devido ao atraso da China em ingressar na era da informação tecnológica.

A maior lacuna entre as nações ocorre no que se refere aos cursos disponíveis sobre a Internet nas escolas.

Três em cada quatro estudantes usuários da Web em Taiwan e nos Estados Unidos revelam ter acesso a cursos

sobre Internet.

Cursos de navegação também estão disponíveis para a maioria dos estudantes internautas em grande parte dos países europeus e asiáticos. Os estudantes das áreas urbanas brasileiras e os holandeses mostraram ser os com menor acesso a cursos entre os países analisados.

METODOLOGIA

O The Face of the Web Youth é uma pesquisa em duas fases realizada no primeiro semestre desse ano com mais de 10 mil jovens, de 12 a 24 anos, em 16 países. Metade das entrevistas foi conduzida com uma representativa amostragem da população jovem de cada país para descobrir o atual conhecimento, utilização e intenções de acesso à Internet. O restante das entrevistas focou os jovens internautas de cada país para investigar seu modo de utilização e experiências na Internet com música, chats e serviços disponíveis.

Cada amostra nacional consistiu de 300 jovens de 12 a 24 anos, com exceção dos Estados Unidos onde 600 entrevistas foram realizadas. Os resultados fora dos Estados Unidos foram apurados com uma margem de erro inferior a 6 pontos percentuais; nos Estados Unidos, a margem de erro na apuração foi inferior a 4 pontos percentuais.



Assembleia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RUBRICA	FLS Nº
ANEXOS	NÚMERO

DIRETORIA LEGISLATIVA **DE** JUNTA DE APOIO LEGISLATIVO
JUNTA DA
 Publicação de matéria
 de 03 (três) laudas.
 Em 12/12/00

AL - DIRETORIA LEGISLATIVA
 Nos termos regimentais

Encaminhe-se a Redação

de Atas
 Em, 10/12/00

[Signature]
 Dr. Francisco Jesus Vieira
 Diretor Legislativo

Encaminhe-se à Diretoria
Legislativa

Em, 10/12/00

[Signature]
 Francisco Alves
 Presidente do Conselho de Apoio Legislativo

Assembleia Legislativa

Encaminhe-se à _____

Em *[Signature]*

Martinho P. de Sá Júnior
 Chefe Sec. Red. de Atas

AL - DIRETORIA LEGISLATIVA
 Nos termos regimentais

Encaminhe-se a Comissões

de Atas
 Em, 16/12/00

[Signature]
 Dr. Francisco Jesus Vieira
 Diretor Legislativo



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça
para os devidos fins.

Em 17/10/00

Elzaque

Conceição de Maria Lagoes Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

o Deputado

Henrique Leles

para relatar.

Em 17/10/00

Henrique Leles

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça